



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.658-A, DE 2018

(Do Sr. Fausto Pinato)

Confere ao Município de Lucélia, no Estado de São Paulo, o título e reconhecimento como "O Berço do Futebol Médio; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MERSINHO LUCENA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere ao Município de Lucélia, no Estado de São Paulo, o título e reconhecimento como “O Berço do Futebol Médio”.

Art. 2º Ficam autorizados os órgãos públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com atividades voltadas para a cultura e o esporte, a inserir o Futebol Médio em eventos esportivos, tais como competições, apresentações, recreação e, no que couber, ser utilizado como incentivo aos alunos que tiverem bom desenvolvimento na escola pública.

Parágrafo Único. As regras para o exercício do Futebol Médio estão acessíveis no sítio: <http://www.nossalucelia.com.br/hfutebolmedio.html>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Lucélia/SP já é conhecido como “O Berço do Futebol Médio” na esfera regional, nacional e internacional, mediante as publicações em congressos acadêmicos realizadas pelo autor Eduardo Edilson dos Santos Fatinanci, professor de Educação Física, natural da cidade de Lucélia/SP.

Em uma ótica simplificada elucidaremos a história e origem do Futebol Médio com Lucélia, uma pequena e simples cidade do interior do Estado de São Paulo.

A modalidade esportiva Futebol Médio foi idealizada no início da década de 1960, pelos senhores Hamilton Di Stéfano e Paschoal Milton Lentini, este falecido, ambos lucelienses. A modalidade foi originada à época em uma mescla de princípios de desesportivização e de esportivização, mesmo sem possuírem estes conhecimentos específicos naquele período.

Na década de 1960, no interior paulista, era muito comum famílias e grupos de amigos reunirem-se para jogar futebol. Muitos sítios e fazendas possuíam campos de futebol, porém, nem todos possuíam as mesmas medidas e muito menos se jogavam com as mesmas regras. Com pouca acessibilidade a informações àquela época, era de praxe ocorrer desentendimentos e brigas.

Alicerçados nesses fortes argumentos, os senhores Hamilton e Milton Lentini, procuraram, na íntegra, padronizar o estilo de jogo que acabou gerando uma nova modalidade, o Futebol Médio. Médio não de inferioridade, mas, sim, de alterações na estrutura do jogo, como: dimensões do campo de jogo reduzidas, bola com peso diferente, balizas (traves) com tamanhos menores, com impedimentos e regras distintas, enfim, com situações e hipóteses concretas que diferenciam o famoso e tradicional Futebol (Bretão), do Futebol Médio.

Àquela época, Milton Lentini, além de suas atividades como contador, era também Presidente do Tênis Clube de Lucélia em razão de sua participação em eventos

esportivos da cidade e Hamilton Di Stefano, além de esportista e árbitro de futebol, era também funcionário da Secretaria da Fazenda. Através do Departamento Esportivo – Setor Futebol Médio do Tênis Clube de Lucélia, após terem lavrado as regras da modalidade de Futebol Médio em ata pela diretoria do clube cujo ato ocorreu em 13 de janeiro de 1978, posteriormente foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no caderno INEDITORIAIS, na página 2 do dia 18 de março de 1978, e, por fim, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Lucélia/SP, sob nº. 185 do livro “B” no dia 09 de maio de 1978, que dispõe sobre as 18 regras do jogo, dimensão de campo, bola e outros detalhes que diferenciam o estilo do Futebol Médio.

Após alterações consolidadas as regras foram, novamente, registradas no mesmo cartório, conforme consta no Livro B – 13, registro sob nº. 6548, do dia 18 de maio de 2010. Do tempo em que teve origem até o ano de 2010, em razão de mudanças tecnológicas e ambientais, as alterações efetuadas a elas se adequaram, sem modificar a sua essência.

A análise de muitos artigos foi construída através do levantamento bibliográfico (fonte escrita), encontrados na literatura já existente de natureza exploratória e depoimentos em vida do criador (fonte oral).

Desde o seu nascimento até os dias atuais, o Futebol Médio é uma grande representação esportiva. Observados de um olhar de que às vezes parece estar oculto no universo futebolístico por não saberem de sua origem e ao mesmo tempo tão presente na realidade do mercado profissional, onde treinadores de clubes de alto nível utilizam os aprimoramentos em dimensões reduzidas para aumentar o poder tático das suas equipes e técnico de seus atletas, além de melhorarem a preparação física dos atletas e situações de plano de jogo, acreditando ser uma alternativa de grande valia, sendo muitas vezes incluída na periodização de treinamento dos jovens. Ressaltando que, muitos clubes de lazer e recreação proporcionam ambientes para a prática do Futebol Médio.

Contextualizando a história do Futebol Médio, prova que o mundo gira em torno de uma simples ideia ou uma atitude, as transformações nas modalidades esportivas ocorrem constantemente, nos dias atuais, por exemplo, a inserção da tecnologia para solucionar dúvidas e doping.

Os elementos que compõe as características de esportivização podem servir de referência para elencar possibilidades de desesportivização.

De forma sintética, Barbanti (2010) mostra o quadro comparativo:

Esportivização	Desesportivização
Rivalidade	Solidariedade
Rendimento máximo	Rendimento possível
Resultado	Processo
Treinamento	Vivência
Valorização dos melhores (seleção/exclusão)	Valorização de todos (inclusão)
Tensão	Descontração
Regras Rígidas	Regras flexíveis

A diferença entre a realização da prática esportivizada e da prática desesportivizada está na inversão de sentidos do que é mais importante e deve, portanto, ser valorizado, ou seja, na década em que a modalidade foi desenvolvida, a prioridade não era capitalística como vemos nas modalidades dos dias atuais, mas para a sobrevivência da modalidade hoje é de suma importância esta concessão.

Mudamos para nos adaptar ao meio, mudamos porque é necessário para a evolução. Evoluir para um bem em comum atingindo uma melhora, na maioria das vezes, é sempre uma nova oportunidade! Manter características nem sempre é fácil. Mudar paradigmas pode ser necessário para solidificar uma identidade.

Com veracidade na história da modalidade esportiva Futebol Médio e com apoio embasado na Constituição Federal (1988), constituído em Assembleia Nacional conforme estado Democrático é destinado:

[...] A assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus” [...] a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Exposto claramente no artigo Art. 217, delega responsabilidade para o Estado Fomentar Práticas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

“I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.”

Hoje, reconhecido mundialmente, o Futebol Médio é um esporte praticado por todos, de fácil acesso, norteando baixo custo financeiro, ainda que, muitos lugares não reconheçam a real ideologia cultural e esportiva, segue ascendente no meio acadêmico. Como outro esporte não discrimina classe social e nenhum tipo de preconceito com o ser humano, de caráter competitivo e recreativo, procedente de princípios básicos em códigos de ética do mundo esportivo, levando a paz e reconhecimento de como deve ser um esporte.

Outras matérias em anexo reafirmam o município de Lucélia como “O Berço do

Futebol Médio”, destacando a cidade em todo território nacional no Brasil afora.

Por meio da concessão do título dos lucelienses serem os idealizadores e criadores da Modalidade Esportiva Futebol Médio, Lucélia sendo reconhecida como “o Berço do Futebol Médio”, espera-se, além da justa homenagem, alcançar uma maior divulgação do município, com o conseqüente incremento da atividades esportivas por todo Brasil, sendo como potencial exploratório nos Jogos Regionais dos Estados, Jogos da Juventude, Jogos Escolares, Esporte Social e investimento no município no setor de turismo.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2018.

Deputado FAUSTO PINATO
PP/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção III
Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

(Denominação do capítulo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no *caput*, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015\)](#)

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no *caput*. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015\)](#)

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 9658, DE 2018.

Confere ao Município de Lucélia, no Estado de São Paulo, o título e reconhecimento como “O Berço do Futebol Médio”.

Autor: Deputado Fausto Pinato

Relator: Deputado Mersinho Lucena

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9658, de 2018, de autoria do Deputado Fausto Pinato, confere à cidade de Lucélia, no interior de São Paulo, o título e o reconhecimento de “O Berço do Futebol Médio”.

A ideia surgiu após uma partida entre famílias e grupos de amigos, médio não de inferioridade, mas, sim, de alterações na estrutura do jogo, como: dimensões do campo de jogo reduzidas, bola com peso diferente, balizas (traves) com tamanhos menores, com impedimentos e regras distintas, enfim, com situações e hipóteses concretas que diferenciam o famoso e tradicional Futebol (Bretão), do Futebol Médio.

A iniciativa foi liderada pelos senhores Hamilton e Milton Lentini, que procuraram, na íntegra, padronizar o estilo de jogo que acabou gerando uma nova modalidade, o Futebol Médio.

Por fim, a partir desse evento, Lucélia passou a ser considerada o berço do futebol médio, e a realização do campeonato tornou-se uma tradição anual na cidade, reunindo equipes de diversos estados brasileiros. Além disso, o título também atraiu atletas e investimentos para o município.

A proposição foi distribuída para análise e parecer das Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em questão confere ao município de Lucélia-SP o título e reconhecimento como "O Berço do Futebol Médio". O futebol é uma importante paixão nacional e sua história no Brasil está diretamente ligada a diversos municípios, que tiveram papel fundamental na disseminação do esporte pelo país. Lucélia, por sua vez, tem uma história ímpar no desenvolvimento do futebol médio, categoria que se consolidou como uma importante porta de entrada para jovens talentos no futebol.

Ao conferir a Lucélia o título e reconhecimento como "O Berço do Futebol Médio", estamos valorizando a história e a cultura do esporte no Brasil, além de prestar uma justa homenagem ao município e aos seus habitantes. Essa iniciativa pode também servir de incentivo para a promoção e o desenvolvimento do esporte em outras regiões do país.

Dessa forma, sou favorável ao Projeto de Lei que confere ao Município de Lucélia o título e reconhecimento como "O Berço do Futebol Médio". Acredito que essa homenagem pode trazer importantes benefícios sociais e culturais para o país e alcançar uma maior divulgação do município.

Diante do exposto, pela Comissão de Cultura, votamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 9658, de 2018.

Sala da Comissão, em de maio de 2023.

Deputado **MERSINHO LUCENA**

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 9.658, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.658/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mersinho Lucena.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Ailton Faleiro, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Jandira Feghali, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Delegada Katarina, Dr. Frederico, Mersinho Lucena, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

